

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 1496

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

A PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em Dívida Ativa. Também foi verificado que, em virtude da ausência de indicativos econômico-financeiros, essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais de extinção de pessoa jurídica.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em Dívida Ativa.

Ao final deste edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em Dívida Ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

Ao impugnar, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a defesa.

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra essa decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Portal Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Portal Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

A impugnação e o recurso devem ser feitos na opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Portal Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Portal Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Portal Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar este Edital e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
CARLOS ALBERTO POLL	***.644.***_**	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTA MARGARIDA	11.488.766/0001-83	678002815
VICTORIA PIAIA	***.231.***_**	VELHO ARMAZEM RESTAURANTES LTDA	21.008.494/0001-20	690780638
GENILSON FAUSTINO DA SILVA	***.208.***_**	COOPERAGRO - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CAMPO GRANDE	07.142.723/0001-74	690787853
FERNANDO VALMIR CESCONETO	***.415.***_**	MANIN TRANSPORTES LTDA	07.749.471/0001-46	690789510
JOSE ROBERTO DE SOUZA	***.879.***_**	AUTO POSTO GV LTDA	01.848.203/0001-03	690789632
JOAO CARLOS COELHO SOBRINHO	***.427.***_**	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE IBIUNA-COAFI	14.254.573/0001-56	691065089
JOAO CARLOS FROHLICH	***.119.***_**	RESTAURANTE ROTULA GRILL LTDA	19.658.612/0001-02	691126877
JOAO BATISTA BRASSANINI	***.232.***_**	GLAUSILVA INSTRUTORIA LTDA	08.848.840/0001-10	691148749
CARLOS ALBERTO POLL	***.644.***_**	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTA MARGARIDA	11.488.766/0001-83	691266976
RAIMUNDO IGINO ALMEIDA AIRES	***.315.***_**	DONA NUNA COMERCIAL LTDA	15.284.680/0001-90	691277576
CLAUDIO DUDA	***.758.***_**	FARMACIA IRMA JOSEFA LTDA.	02.465.502/0001-13	691297495
ERENILTA CORREA BERNARDO	***.086.***_**	SUPERMERCADO E LANCHERIA DO TUNEL LTDA	07.197.443/0001-63	691298341
JOSE SEBASTIAO ROSENDO TERCEIRO	***.877.***_**	MAQDRAU - COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS, PECAS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	23.019.356/0001-72	691343474
NILTON SILVA SANTOS	***.344.***_**	EMPREITEIRA CLASSE A LTDA	31.962.779/0001-50	705967437
FERNANDO VALMIR CESCONETO	***.415.***_**	MANIN TRANSPORTES LTDA	07.749.471/0001-46	705972774
JOSE VALDERI PEREIRA	***.939.***_**	JOSE VALDERI PEREIRA E CIA LTDA	17.534.365/0001-07	690894732
FERNANDO VALMIR CESCONETO	***.415.***_**	MANIN TRANSPORTES LTDA	07.749.471/0001-46	690957055
JOSE ROBERTO DE SOUZA	***.879.***_**	AUTO POSTO GV LTDA	01.848.203/0001-03	705973103
CLAUCIR PAULO BACH	***.223.***_**	HIDRAULICA TRES PASSOS LTDA	22.772.888/0001-13	706026661

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
PAULO QUERINO BENDER	***.400.***-**	COOPERATIVA AGROPECUARIA CRISSIUMALENSE LTDA	10.541.984/0001-71	706358070